



**Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA N° , DE 2021.**  
**(ao PL 4014, de 2020)**

SF/21633.88158-20

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 4014, de 2020 renumerando-se os demais:

“Art. 3º Os contratantes do estagiário ou aprendiz devem revisar e celebrar termo de compromisso durante a pandemia estabelecendo com o estagiário ou aprendiz, com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, as condições de adequação do estágio ou contrato de aprendizagem à sua proposta neste período e zelando pela saúde e segurança no trabalho.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa que os contratantes possam assegurar aos estagiários e aprendizes durante a pandemia o efetivo aperfeiçoamento do estágio em adequação a realidade que vivemos no momento.

O ajuste das condições de realização do estágio ou contrato de aprendizagem deve ser observado em consonância com as peculiaridades



**Senador MECIAS DE JESUS**

decorrentes da instabilidade e imprevisibilidade da pandemia. Assim, a revisão e celebração dos termos de compromisso irão garantir a adequação do estágio ou contrato de aprendizagem à sua proposta neste período, além de assegurar o zelo pela saúde e segurança de todos.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2021.

---

**Senador MECIAS DE JESUS**